

PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 01/2026, DE 02 DE JANEIRO - CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC), PARA INGRESSANTES DO ANO 2026-1

Dispõe sobre o período para concessão de CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC), na Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para alunos(as) regularmente matriculados(as) em qualquer curso de graduação, na modalidade presencial, do Centro Universitário UNIFAFIBE.

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de Bolsas Reembolsáveis, por meio do Programa de CRÉDITO EDUCACIONAL (**CREDUC**), aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista (AECNP),

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **100 (cem)** Bolsas, conforme prevê o item “II” do Art. 5º do Regimento de CRÉDITO EDUCACIONAL (**CREDUC**), sendo **50 (cinquenta)** para a 1ª Etapa do Processo de Avaliação e Concessão; **30 (trinta)** para a 2ª Etapa e **20 (vinte)** para a 3ª Etapa, a alunos(as), regularmente matriculados(as) no primeiro período do curso escolhido, na modalidade presencial, no semestre de 2025-2, desde que não estejam em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação).

Artigo 2º - Para concorrer a esta Modalidade de Bolsa, o(a) aluno(a) deverá encaminhar a documentação exigida, para o e-mail da Central de Bolsas do UNIFAFIBE, fundodeapoioaoestudante@unifafibe.com.br, **no período de 30/01/2026 a 30/06/2026**, ou poderá **entregar, em envelope lacrado, na Central de Bolsas**, e aguardar o Processo de Seleção. Após assinar o **TERMO DE CIÊNCIA** da homologação do Processo de Seleção, o(a) aluno(a) terá prazo de 5(cinco) dias para apresentar o(a) **CONTRANTE** e o(s) Fiador(es) para a elaboração do Contrato do CREDUC, que deverá ser assinado, eletronicamente ou de forma manual; nesta última, o mesmo deverá ser entregue na Central de Bolsas do UNIFAFIBE, observando todos os prazos nas Etapas abaixo:

Etapas 1: Para o Contrato assinado e encaminhado para a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, até o dia **30/01/2026**, a concessão da Bolsa iniciar-se-á a partir de **fevereiro/2026**;

Etapas 2: Para o Contrato assinado e encaminhado para a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, até o dia **28/02/2026**, a concessão da Bolsa iniciar-se-á a partir de **março/2026**.

Etapas 3: Para o Contrato assinado e encaminhado para a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, até o dia **31/03/2026**, a concessão da Bolsa iniciar-se-á a partir de **abril/2026**.

§ 1º - O encaminhamento do Contrato fora dos prazos estabelecidos acima terá as seguintes consequências:

- I. A Concessão da Bolsa sofrerá nova análise, podendo ser negada ou concedida, a partir do 5º dia útil do mês seguinte à entrega do Contrato;
- II. Sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, haverá a **cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo pagamento, pelos índices positivos do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

§ 2º - Não estará enquadrado(a) nesta Portaria o(a) aluno(a) que possua bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), da Caixa Econômica Federal, Bolsa PROUNI, ou qualquer outro tipo de Bolsa/Desconto/Benefício concedido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista;

§ 3º - O (A) aluno(a) responsabilizar-se-á pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao **CREDUC/2026-1**, visando concorrer à Bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido;

§ 4º - Não estão inclusas na Bolsa Reembolsável, as parcelas das semestralidades correspondentes às matrículas ao longo do curso, nem adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas administrativas.

Artigo 3º - A classificação dos alunos dar-se-á pela comprovação daqueles com maior necessidade socioeconômica (ordem decrescente de pontos), obtida na análise dos documentos apresentados, constantes no Artigo 7º do Regimento do **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC)**.

§ 1º - Para o(a) aluno(a) ser incluído(a) no processo de classificação, **a Renda Per Capta do grupo familiar tem que estar na faixa de 1 até 2,5 salários mínimos e meio**, vigente na data de entrega da documentação;

§ 2º Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:

- I. A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE, em que o(a) aluno(a)

tenha participado;

II. O(A) aluno(a) com maior idade.

Artigo 4º - A concessão da Bolsa seguirá as etapas previstas no Art. 8º do Regimento do **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC)**.

Artigo 5º - A BOLSA REEMBOLSÁVEL, concedida pela AECNP para o semestre **2026-1**, conforme previsto nesta Portaria, **poderá ser prorrogada no decorrer do curso, por assinatura de TERMO DE ADITAMENTO** ao contrato particular de **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC)**, **se o(a) Bolsista(a) atender às condições, abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC):**

- I. Encontrar-se regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE;
- II. Não se encontrar inadimplente com o percentual não integrante da Bolsa Reembolsável;
- III. Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo); Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do(a) aluno(a), na Central de Atendimento ao Aluno - CAA, do UNIFAFIBE.
- IV. Apresentar, do(s) Fiador(es), comprovante de rendimento recente (holerite – se assalariado na ativa, declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se aposentado), que corresponda a 03 (três) vezes o valor do percentual da Bolsa Reembolsável, devendo este(s) gozar(em) de idoneidade cadastral.

Parágrafo Único: O(A) aluno(a) perderá o direito à ratificação da Bolsa Reembolsável, nos casos de trancamento, transferência, jubilação ou desistência.

Artigo 6º - Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o(a) Bolsista será acompanhado(a) em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa Reembolsável.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 02 de janeiro de 2026.



Profa. Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
Reitora